



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

### MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### CAPÍTULO 1 - DO TEMÁRIO

**Art. 1º** - A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos tem como Tema Central: **Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação.**

#### CAPÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS

**Artigo 2º** - São objetivos desta Conferência, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira no século 21, congregando representações de todo o país para, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:

1. Promover a participação social para a proposição de ações que visem à superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
2. Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
3. Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

#### CAPÍTULO 3 - DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 3º** - A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos, convocada por meio do Decreto Nº 19.912, de 27 março de 2025, será realizada no dia 16 de maio de 2025, no Cefe (Centro de Formação do Educador), localizado na avenida Olívio Gomes, 250, em Santana, no horário das 8h às 17h, em São José dos Campos/SP.

**Artigo 4º** - A organização e desenvolvimento da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Resolução nº 02/25.

**Artigo 5º** - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

1. Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência;
2. Propor a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a publicação;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

3. Definir o local para a realização da Conferência;
4. Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;
5. Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
6. Preparar a programação;
7. Programar apresentações culturais (opcional);
8. Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas para a Conferência) e divulgação;
9. Aprovar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho Municipal e respectivos gestores da instância superior.

### **PROGRAMAÇÃO 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**8h:** Coffee Break

**9h:** Apresentação do coral das quatro casas

**9h30:** Abertura Oficial – Hino Nacional

**9h40:** Composição da mesa e palavra das autoridades

**10h30:** Palestra magna ministrada pela professora doutora Débora Wilza de Oliveira Guedes

- **TEMA:** Envelhecimento multicultural e democracia: Urgência por equidade, direitos e participação

**11h30:** Leitura e aprovação do regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**12h:** Intervalo para o brunch

**13h:** Abertura das oficinas temáticas – Divisão em salas de acordo com tema escolhido pelos participantes até o limite da sala (40 participantes), coordenador (do eixo) e apoio (Secretaria de Apoio Social ao Cidadão)

**14h30:** Plenária final, elencar as propostas para a 16ª Conferência Estadual do Idoso

**16h:** Leitura de moções e aprovação



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

**16h20:** Eleição de delegados para etapa Estadual por seus pares (poder público e sociedade civil)

**16h50:** Apresentação dos delegados eleitos

**17h:** Encerramento

### CAPITULO 4 - DOS PARTICIPANTES

**Artigo 6º** - São participantes da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município de São José dos Campos.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem Conselheiros que a representam no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§ 3º Os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são delegados natos.

**Artigo 7º** - Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

**Artigo 8º** - O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito no credenciamento da Conferência a partir das 08h00, do dia 16 de maio de 2025, encerrando-se com a aprovação do Regimento Interno.

### CAPITULO 5 - DA ESCOLHA DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

**Artigo 9º** - De acordo com a Deliberação CEI Nº 12, de 28 de novembro de 2024, do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de São Paulo, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos conta com 05 (cinco) vagas, assim distribuídas:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

I - 3 (três) vagas para representantes da sociedade civil, correspondendo a 60% do número total de vagas definidas para o Município; considerando os seguintes segmentos: usuários/ pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.

II - 2 (duas) vagas para representantes do setor público, correspondendo a 40% do número total de vagas definidas para o Município, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a Pessoa Idosa que atuem no seu território.

§ 1º - Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da 16ª Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 60% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.

§ 2º. Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação, os quais deverão ter a mesma proporção de 60% (sessenta por cento) de representantes do segmento da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do segmento do setor público.

§ 3º. Somente poderão se candidatar como delegados à 16ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

**Artigo 10** – A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação, na 16ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

**Parágrafo único.** Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão, entre seus pares, o melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 9º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

**Artigo 11** – Os delegados municipais eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

**Artigo 12** – Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

**Artigo 13** – O Conselho Municipal do Idoso será responsável pela articulação com os órgãos públicos, transporte para deslocamento dos delegados



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

municipais à 16ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. As despesas correrão através do recurso do Fumid (Fundo Municipal do Idoso).

### CAPÍTULO VI - DA REALIZAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Artigo 14** - O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de palestra, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de uma hora entre a apresentação e a participação dos presentes.

**Parágrafo único**- A palestra terá um coordenador da Sasc (Secretaria de Apoio Social ao Cidadão), definido pela Comissão Organizadora.

**Artigo 15** – Após a sessão inicial (palestra e regimento), os participantes (delegados, convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

**§ 1º** - Serão organizados 05 grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

- **Eixo 1** - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- **Eixo 2** - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- **Eixo 3** - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- **Eixo 4** - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- **Eixo 5** - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como Política do Estado Brasileiro.

**§ 2º** - Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação (BLOCO 1) e das propostas (BLOCO 2), relativos ao seu tema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da 16ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§ 3º** - Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) propostas para cada eixo e cada esfera governamental.

**§ 4º** - Cada grupo de trabalho contará com até 40 participantes e com um coordenador indicado pela empresa de assessoria contratada e deverá escolher um relator entre os participantes.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

§ 5º - - O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem e orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes.

§ 6º - O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

§ 7º - Também haverá um funcionário da Sasc (Secretaria de Apoio Social ao Cidadão para apoio em cada eixo.

**Artigo 16** - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência, definida pela empresa de assessoria a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 16ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa até 15/06/2025, pelo e-mail: [cei@sp.gov.br](mailto:cei@sp.gov.br).

**Artigo 17** - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

### CAPÍTULO 7 - DAS PLENÁRIAS

**Artigo 18** - As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.

**Artigo 19** - A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a 16ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§ 1º - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

**Artigo 20** - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as apresentadas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques, que pode ser de caráter supressivo (suprimir todo ou



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

parte do texto), aditivo (acrescenta uma parte ao texto) ou modificativo (modifica uma parte do texto).

**Artigo 21**- Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até um minuto para sua manifestação, sem direito a réplica;

§ 2º - Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

**Artigo 22** - Durante a 3ª Conferência poderão ser apresentadas moções para apoio, indignação, repúdio, recomendação ou congratulação, sobre tópicos não necessariamente discutidos nos Grupos de Trabalhos. As moções devem ser apreciadas e votadas ao término das propostas dos Grupos de Trabalho e, na plenária da Conferência, cada moção aprovada é encaminhada à instância devida.

As moções apresentadas deverão contar no mínimo com 10% de assinaturas dos delegados presentes.

### CAPÍTULO 8 - DOS RECURSOS DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Artigo 23** - As despesas com a organização geral e a realização da 3ª Conferência correrão por conta do Fumid (Fundo Municipal do Idoso).

### CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 24** - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da 3ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa de São José dos Campos.

**Artigo 25** – O relatório constando: as deliberações da conferência, os delegados eleitos, os convidados/observadores indicados e a prestação de contas deverá ser apresentada pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 26** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

**Artigo 27** – Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela plenária da 3ª conferência Municipal.

São José dos Campos, 16 maio de 2025